



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 995, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre medidas para reorganização societária e desinvestimentos da caixa econômica federal e de suas subsidiárias.

SF/20650.92617-04

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º tem por finalidade executar atividades compreendidas nos objetos sociais das subsidiárias da Caixa Econômica Federal, ou complementares a estes, e devem estar alinhadas ao plano de negócios de que trata a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, visando a sua maior eficiência e efetividade, vedada a desestatização dessas subsidiárias ou a alienação de parcela de seu capital que implique perda de controle sem autorização legislativa. Parágrafo único. A autorização de que trata o art. 1º é válida até 31 de dezembro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 995/2020, na forma de seu art. 2º, estabelece que a autorização concedida às subsidiárias da Caixa Econômica Federal e as sociedades constituídas por essas subsidiárias para constituir outras subsidiárias, inclusive pela incorporação de ações de outras sociedades empresariais e a adquirir controle societário ou participação societária minoritária em sociedades empresariais privadas, será exercida até 31.12.2021, e terá por finalidade “executar atividades compreendidas nos objetos sociais das subsidiárias da Caixa Econômica Federal, ou complementares a estes, e devem estar alinhadas ao plano de negócios de que trata a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou associadas a ações de desinvestimentos de ativos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias.”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A autorização para a as subsidiárias da CAIXA constituírem novas subsidiárias já foi conferida pela Lei 13.362, de 2016, mas com prazo até 31.12.2018, e com o fim específico de permitir a ampliação de sua atuação.

Além do prazo exagerado para essa autorização, de 16 meses, o objetivo do art. 2º é a redução da atuação das subsidiárias e privatização. A previsão de que deverão estar associadas a “ações de desinvestimento de ativos” da própria CAIXA deixa claro esse fim.

Preservar e proteger a natureza pública da CAIXA é um imperativo no momento em que o Governo Bolsonaro e seu Ministro da Economia rezam pelo catecismo da privatização sem limites e desmonte do Estado, pela negação de seu papel na promoção do desenvolvimento e na prestação de serviços à sociedade.

A presente emenda visa evitar essa distorção e além de fixar prazo menor (31.12.2020), fixa como objetivo da criação de novas subsidiárias a maior eficiência e efetividade da ação das empresas, e veda a sua desestatização dessas subsidiárias ou a alienação de parcela de seu capital que implique perda de controle sem autorização legislativa, preservando, assim, a prerrogativa do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/20650.92617-04